

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2025 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 44

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

EDITAL Nº 2, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Processo: 00135.235424/2025-24

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS - CNLGBTQIA+, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023, as disposições da Portaria MDHC nº 1.175, de 11 de julho de 2025, faz publicar o Edital de convocação de entidades da sociedade civil para participar da Habilitação e da Eleição, visando à composição do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 Este Edital dispõe sobre o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+, no biênio 2026-2028.

2 O processo eleitoral de que trata o caput deverá seguir os parâmetros do Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023, que institui o CNLGBTQIA+, e as disposições da Portaria MDHC nº 1.175, de 11 de julho de 2025, e suas alterações.

3 O processo eleitoral de que trata o caput será convocado pelo CNLGBTQIA+ por meio deste edital, a ser publicado no Diário Oficial da União até 29 de outubro de 2025.

4 Este Edital disporá que a eleição das organizações da sociedade civil será realizada em assembleia convocada especialmente para essa finalidade, a qual será realizada na modalidade presencial.

5 O ato de homologação das organizações da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral, bem como o ato de homologação do resultado final da eleição, serão publicados no Diário Oficial da União.

6 As organizações da sociedade civil habilitadas como candidatas deverão arcar com o ônus decorrente da participação no processo eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

7 Fica instituída a Comissão Eleitoral com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para o CNLGBTQIA+ no biênio 2026-2028, sendo composta por 6 (seis) representantes, entre as atuais pessoas conselheiras e convidadas, conforme a seguinte composição:

- I - José Felipe dos Santos (ARTGAY);
- II - Amélia Tereza Santa Rosa Maraux (LBL) ;
- III - Aline Luana de Oliveira Chaves (MST);
- IV - Hiago Mendes Guimarães (MDHC);
- V - Adelaide Suely de Oliveira (MDS);
- VI - Atanásio Darcy Lucero Junior (DPU).

7.1 As pessoas conselheiras da sociedade civil que comporão a Comissão Eleitoral não poderão ser indicadas por quaisquer organizações para ocupar vaga no CNLGBTQIA+, seja como titular ou suplente, durante o biênio 2026-2028.

7.2 A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.



7.3 A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, uma pessoa para presidente.

7.4 A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (SLGBTQIA+/MDHC) garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

8 Compete à Comissão Eleitoral:

I - verificar e analisar, em conformidade com as disposições previstas neste Edital, a documentação das organizações da sociedade civil, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - elaborar parecer fundamentado, classificando as organizações entre habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;

III - encaminhar para a Coordenação Executiva do CNLGBTQIA+ a relação das organizações habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;

IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das organizações interessadas em participar do processo eleitoral; e

V - encaminhar para a Coordenação Executiva do CNLGBTQIA+ as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas no site do MDHC e por meio do envio de correio eletrônico individuais a todas as pessoas Conselheiras do CNLGBTQIA+;

VI - encaminhar para a Coordenação Executiva do CNLGBTQIA+ as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas;

VII - analisar os pedidos de impugnação, sendo que aqueles não consignados em Ata não serão considerados.

A divulgação de todos os atos administrativos relacionados ao processo eleitoral dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia>.

DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

9 Poderão participar do processo eleitoral as organizações da sociedade civil que comprovem atuação de âmbito nacional e desenvolvam ações na área dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

10 Em consideração ao que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível nacional, a escolha das entidades dar-se-á, respeitando a diversidade e pluralidade nas representações, de acordo com a distribuição de vagas nos seguintes segmentos:

I - Entidades de atuação relevante e reconhecida na promoção de políticas públicas e defesa de direitos das população LGBTQIA+, para o qual serão destinadas 15 (quinze) vagas;

II - Entidades que apresentem contribuições para a comunidade científica na produção de estudos ou pesquisas sobre a população LGBTQIA+, para o qual será destinada 1 (uma) vaga; e

III - Entidades que atuem enquanto entidade de classe ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, para o qual serão destinadas 3 (três) vagas.

11 As organizações da sociedade civil interessadas em participar da eleição que trata este Edital deverão apresentar as seguintes documentações:

I - Para entidades com atuação relevante e reconhecida na promoção, na defesa ou na garantia de direitos e de políticas públicas das pessoas LGBTQIA+ (conforme inciso I do art. 10):

a) Requerimento de Inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, disponível no sítio eletrônico do Conselho (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia>), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico e telefônico da entidade, para efeito de notificação (conforme modelo no Anexo I).

b) Estatuto, regimento interno da entidade ou carta de princípios da entidade, registrado em cartório.

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (se houver).



d) Relatório de atividades da entidade nos últimos 2 (dois) anos - acompanhado de documentos comprobatórios, tais como: registros em mídia nacional ou local, folders de eventos, cartazes e cartilhas.

e) Cópia autenticada da Ata de Eleição do mandato atual.

f) Comprovação de atuação nacional (para entidades que buscam esse reconhecimento): desenvolvimento de atividades há 2 (dois) anos, no mínimo; em pelo menos 7 (sete) Estados da federação; distribuídos em 3 (três) regiões do país, ao menos.

II - Para entidades da comunidade científica, com atuação reconhecida na elaboração de estudos ou de pesquisas sobre as pessoas LGBTQIA+ (conforme inciso I do art. 10):

a) Requerimento de Inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, disponível no sítio eletrônico do Conselho (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia>), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico e telefônico da entidade, para efeito de notificação (conforme modelo no Anexo I).

b) Estatuto ou Contrato Social da entidade, registrado em cartório.

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

d) Relatório de atividades da entidade nos últimos 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como: registros em mídia nacional ou local, folders de eventos, cartazes e cartilhas.

e) Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual.

f) Produção acadêmica relacionada à temática LGBTQIA+ nos últimos 2 anos, publicada em revistas científicas.

III - Para entidades de classe ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ (conforme inciso I do art. 10):

a) Requerimento de Inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, disponível no sítio eletrônico do Conselho (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia>), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico e telefônico da entidade, para efeito de notificação (conforme modelo no Anexo I).

b) Estatuto ou Contrato Social da entidade, registrado em cartório.

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

d) Relatório de atividades da entidade nos últimos 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios de sua atuação na promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, tais como: registros em mídia nacional ou local, folders de eventos, cartazes e cartilhas.

e) Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual.

f) Comprovação de atuação relevante e reconhecida na promoção e na defesa dos direitos e de políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+.

12 As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os critérios e o período estabelecido neste Edital e em edital específico para esse fim.

13 As organizações da sociedade civil devem realizar inscrição online por meio do endereço indicado no edital.

13.1 Cada entidade deverá informar, no ato de inscrição, o seu representante legal que participará da Assembleia de Eleição.

13.2 A organização da sociedade civil deverá encaminhar a documentação necessária para habilitação pelo e-mail: cn.lgbtqia@mdh.gov.br.

13.3 Serão consideradas habilitadas as organizações da sociedade civil que cumprirem integralmente as disposições dos arts. 9, 10, 11 e 12, deste Edital.

DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



14 O processo de eleição e a participação das organizações deverão observar, de forma inegociável, os princípios da transparência, pluralidade, e o respeito à identidade de gênero, à orientação sexual e às dimensões racial, étnica e geracional.

15 O resultado da habilitação será divulgado pela Coordenação Executiva do CNLGBTQIA+ e publicado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia>.

16 Os recursos devem ser enviados pelo correio eletrônico cn.lgbtqia@mdh.gov.br.

17 Após a divulgação do resultado da habilitação no sítio eletrônico do Conselho (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia>), as entidades consideradas não habilitadas terão o prazo, improrrogável, de 4 (quatro) dias corridos para interpor recurso fundamentado.

17.1 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, que os julgará em caráter definitivo.

17.2 A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo recursal, para proferir o julgamento definitivo.

18 A Comissão Eleitoral divulgará a relação final das entidades habilitadas a candidatarem-se à eleição no sítio eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conselho-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia>, na data provável de 06/12/2025

19 Se ao final do período de inscrições previsto no art. 10 deste Edital a quantidade de entidades habilitadas por segmentos for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, as entidades já habilitadas serão consideradas automaticamente eleitas.

19.1 A Comissão Eleitoral poderá, no caso previsto no caput deste artigo, prorrogar o período de inscrição visando o preenchimento das vagas remanescentes por segmentos. 19.2 Exaurida a prorrogação prevista no art. 19.1, a Comissão Eleitoral poderá publicar editais específicos até que seja alcançada a quantidade de habilitações necessária para o preenchimento total das vagas por segmentos.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

20 As entidades candidatas participarão da Assembleia de Eleição a ser realizada no dia 23/01/2026, a partir das 10h, na Coordenação Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, localizada no Edifício Multibrasil - SAUS Q. 5, Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, 70070-050.

21 A entidade deverá ser representada na Assembleia, presencialmente, por meio de um representante por entidade, conforme art. 12 deste Edital.

21.1 Na impossibilidade de comparecimento do representante indicado no art. 12, a entidade indicará um novo representante para comparecer presencialmente, portando Carta de Substituição de Representação, emitida pelo dirigente legal da entidade, até o início da assembleia.

22 A Comissão Eleitoral ocupará, durante a Assembleia de Eleição, as funções de Mesa Diretora.

23 Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - proceder à apresentação da Mesa Diretora;

II - apresentar a relação das organizações habilitadas por segmento para o processo eleitoral.

Parágrafo único. A Mesa Diretora Eleitoral coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia Eleitoral, para escolha de entidades representantes da sociedade civil no CNLGBTQIA+ no biênio 2026-2028.

24 A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apresentação das organizações candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

III - votação nas organizações candidatas ao CNLGBTQIA+, que será no formato oral por segmento;

IV - apuração dos votos;



V - apresentação dos resultados com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos;

VI - proclamação provisória das organizações eleitas;

24.1 Concluída a fase de votação e a proclamação provisória do resultado, será concedido um prazo de 30 (trinta) minutos para a interposição e apreciação de recursos pelas entidades que não concordem, seguida da proclamação final das organizações eleitas.

VII - proclamação do resultado final após a apreciação dos recursos.

24.2 A Mesa Diretora Eleitoral encaminhará o resultado da votação à Coordenação Executiva do CNLGBTQIA+ para publicação no Diário Oficial da União, bem como a ata da Assembleia de Eleição, que deverão ser publicadas em até 2 (dois) dias úteis após a eleição.

25 Compete à Comissão Eleitoral durante a Assembleia de Eleição:

I - controlar o tempo de manifestação das pessoas representantes das organizações;

II - proceder o registro dos votos;

III - realizar a apuração dos votos;

IV - proclamar as organizações eleitas;

V - dirimir dúvidas, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente no Regulamento da Eleição, ouvidas as pessoas integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos;

VI - elaborar a ata e preencher o mapa da apuração dos votos, com o nome da organização habilitada em cada segmento e quantidade de votos recebidos.

DA ELEIÇÃO

26 A eleição será realizada em votação oral, devendo a pessoa eleitora expressar em sua fala suas opções de voto, sendo este o único meio de expressão legal para ser considerada válida a votação.

26.1 A votação será realizada por segmentos, sendo que cada entidade habilitada votará apenas nas organizações habilitadas pertencentes ao seu próprio segmento, conforme os incisos do art. 10 deste Edital.

26.2 Cada pessoa eleitora, representante da organização habilitada, deverá votar observando os seguintes limites máximos dentro do seu respectivo segmento:

I - em até 15 (quinze) organizações no segmento de que trata o inciso I do art. 10;

II - em 1 (uma) organização no segmento de que trata o inciso II do art. 10; e

III - em até 3 (três) organizações no segmento de que trata o inciso III do art. 10.

26.3 Em caso de empate será realizado um segundo momento de votação com as organizações empatadas por segmento.

26.4 Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios:

I - abrangência de atuação, em número de Estados da Federação e Distrito Federal;

II - Participação prévia, desde que comprovada no ato da inscrição, em Conselho de abrangência nacional a partir da pauta LGBTQIA+; e

III - participação equilibrada entre organizações e movimentos representativos dos diferentes segmentos da população LGBTQIA+.

27 As organizações eleitas na Assembleia de Eleição para a gestão do CNLGBTQIA+ deverão indicar os seus representantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Assembleia.

7.1 A indicação deve ser acompanhada dos seguintes dados e documentos do(s) representante(s):

I - Documentação de identificação pessoal;

II - Contatos telefônicos;



- III - Endereço residencial;
- IV - Endereço eletrônico (e-mail).

28 Preenchido o mapa da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

28.1 A Mesa Diretora Eleitoral enviará, por meio do endereço eletrônico cn.lgbtqia@mdh.gov.br, os documentos previstos no caput à Coordenação Executiva do CNLGBTQIA+.

DA DESIGNAÇÃO E POSSE

29 Compete ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, através da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, a designação das organizações eleitas. O ato de designação será formalizado por Portaria Ministerial e deverá ser publicado no Diário Oficial da União, impreterivelmente, até o dia 19 de fevereiro de 2026.

30 A pessoa titular do MDHC dará posse às pessoas eleitas do CNLGBTQIA+ no prazo máximo de até 4 de março de 2026.

Dos prazos

31 O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Reunião Extraordinária do Conselho Nacional para aprovação do Regimento Eleitoral e indicação da Comissão Eleitoral	20/10/2025
2	Publicação do Edital de Chamamento Público	29/10/2025
3	Envio das inscrições pelas OSCs	29/10/2025 a 29/11/2025
4	Etapa de avaliação das inscrições para habilitação pela Comissão Eleitoral	29/11/2025 a 04/12/2025
5	Envio das inscrições habilitadas para publicação	05/12/2025
6	Publicação das inscrições habilitadas	06/12/2025
7	Interposição de recursos contra o resultado da fase de habilitação	07/12/2025 a 10/12/2025
8	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	11/12/2025 a 16/12/2025
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de habilitação, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	16/12/2025
10	Assembleia de Eleição	23/01/2026
11	Publicação da relação das entidades da sociedade civil eleitas para compor o CNLGBTQIA+ no biênio 2026-2028	26/01/2026
12	Prazo para indicação de representantes do poder público	10/02/2026
13	Publicação da portaria de nomeação das pessoas conselheiras	19/02/2026
14	Posse do CNLGBTQIA+ no biênio 2026-2028	04/03/2026

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 33 A Comissão Eleitoral atuará de acordo com o calendário previsto no Edital de Eleição.
- 34 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

HIAGO MENDES GUIMARÃES

Secretário Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+Substituto

JANAÍNA OLIVEIRA

Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ Substituta

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral Pelo presente, (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecido (a) na(endereço completo), Estado..... UF, CEP....., Telefone..... E-mail requer sua inscrição no chamamento público para composição do

Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+) no biênio 2026-2028, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação. Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

Local, _____ de _____ de 2025.

ANEXO II

Declaro que (nome da organização) está se habilitando no Edital n.º XXXX/ CNLGBTQIA+ para composição do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, no biênio 2026-2028 para o eixo:

() I - Entidades de atuação relevante e reconhecida na promoção de políticas públicas e defesa de direitos das população LGBTQIA+, para o qual serão destinadas 15 (quinze vagas).

() II - Entidades que apresentem contribuições para a comunidade científica na produção de estudos ou pesquisas sobre a população LGBTQIA+, para o qual será destinada 1 (uma) vaga.

() III - Entidades que atuem enquanto entidade de classe e/ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, para o qual serão destinadas 3 (três) vagas.

Nome do(a) Presidente ou representante legal:

RG:

CPF:

Local, _____ de _____ de 2025

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

